



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.506/2011

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar a Câmara Municipal de Mariana no valor de **R\$ 393.702,00 (trezentos e noventa e três mil setecentos e dois reais)**, observando as disposições inseridas nos artigos 43, parágrafo 3º da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0101-CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

01.031.0001.4.001.339030-Material de Consumo.....44.000,00
01.031.0001.4.001.339037-Locação de Mão de Obra.....263.000,00
01.031.0001.4.001.339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....86.702,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 393.702,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0101-CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

01.031.0001.4.001.319011-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....65.000,00
01.031.0001.4.001.339036-Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física.....10.000,00
01.031.0001.4.001.449052-Equipamentos e Material Permanente.....1.002,00

DIVULGAÇÃO OFICIAL

01.031.0001.4.002.339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....123.000,00

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.4.004.319011-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....13.700,00
01.031.0001.4.004.339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....20.000,00
01.031.0001.4.004.339093-Indenizações e Restituições.....25.000,00
01.031.0001.4.004.449052-Equipamentos e Material Permanente.....3.000,00

CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL-VEREADORES

01.271.0001.3.002.319013-Obrigações Patronais.....104.000,00

CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL-SERVIDORES

01.271.0001.3.003.319013-Obrigações Patronais.....29.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
393.702,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de junho de 2011.

Geraldo Sales de Souza
Prefeito Municipal em Exercício